



CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE PROJEÇÃO), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE PROJEÇÃO), sociedade civil, de direito privado, com fins educacionais, assistenciais e filantrópicos, sediada na Área Especial 05/06, Setor "C" Taguatinga Norte - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.444.216/0001-30, doravante denominada FACULDADE PROJEÇÃO, neste ato representada por seu Diretor-Geral, LAURI TADEU CORREA MARTINS, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Lago Norte - DF, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei n. 6.494, de 7/12/1977, e alterações posteriores, no Decreto n. 87.497, de 18/8/1982, e alterações posteriores, no Ato da Mesa n. 21, de 5/6/2003, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágios curriculares, nas diversas áreas da CÂMARA, a 4 (quatro) estudantes regularmente matriculados e com freqüência comprovada nos cursos de graduação da FACULDADE PROJEÇÃO, destinados a proporcionar a complementação de ensino e aprendizado, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os estudantes serão pré-selecionados pela FACULDADE PROJEÇÃO, com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes na FACULDADE PROJEÇÃO, e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro - Os estudantes devem ter freqüência, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do curso que estejam cursando.

Parágrafo segundo - A FACULDADE PROJEÇÃO deve encaminhar os estudantes pré-selecionados ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, munidos com cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar, para análise e seleção final dos estagiários, com base em critérios internos de aproveitamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória da FACULDADE PROJEÇÃO, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa n. 21, de 05/06/2003, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n. 6.494, de 7/12/77.

Parágrafo único – A CÂMARA deverá emitir o Certificado de Estágio para o estudante que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não devendo a carga horária ser superior a 20 (vinte) horas semanais, nem superior a 80 (oitenta) horas por mês, podendo, a critério da CÂMARA, com interveniência da FACULDADE PROJEÇÃO, estender-se, no máximo, a 40 (quarenta) horas semanais no período de férias escolares, com o correspondente acréscimo proporcional da remuneração percebida pelo estagiário a título de bolsa.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo - A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, sem direito à renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O aluno que fizer estágio curricular fará jus a uma bolsa de estágio mensal, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O aluno que for servidor público não fará jus a bolsa de estágio.

Parágrafo segundo – Deve ser observado, ainda, o disposto nos artigos 12 e 15 da Portaria n. 8, de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo terceiro – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo quarto – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A CÂMARA responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio, durante todo o período de vigência do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SUPERVISORES

A CÂMARA designará um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a FACULDADE PROJEÇÃO, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes da FACULDADE PROJEÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 4º da Lei n. 6.494/77 e no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa n. 21, de 05/06/2003.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, a CÂMARA comunicará o fato a FACULDADE PROJEÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – A FACULDADE PROJEÇÃO deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo terceiro – A FACULDADE PROJEÇÃO substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$39.840,00 (trinta e nove mil e oitocentos e quarenta reais), empenhada sob o n. 2008NE001695, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela FACULDADE PROJEÇÃO:

Lauri Tadeu Correa Martins
Diretor-Geral
CPF n. 194.516.109.44

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CCONT